



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 152/IEF/NAR PATROCINIO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0037571/2023-15

PARECER TÉCNICO UNIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CIRO LUIZ DA SILVA JÚNIOR

CPF/CNPJ: 978.618.801-25

Endereço: RUA AURORA ROSA MARQUES, 150

Bairro: RESIDENCIAL BELA SUÍÇA

Município: MONTE CARMELO

UF: MG

CEP: 38.500-000

Telefone: (34) 9 9766-4739

E-mail: ruanrumenig.engambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: INDÚSTRIA DE SABÃO MARLUCE LTDA - ME

CPF/CNPJ: 22.602.635/0001-00

Endereço: FAZENDA LAMBARI, 490

Bairro: ZONA RURAL

Município: MONTE CARMELO

UF: MG

CEP: 38.500-000

Telefone: (34) 9 9766-4739

E-mail: ruanrumenig.engambiental@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CHAPADA

Área Total (ha): 212,6325

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.198

Município/UF: ABADIA DOS
DOURADOS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-D3AE.E01D.2690.4333.A6F4.FAC3.981B.E843

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	340	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
---------------------	------------	---------	---

			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	340	un	241.500	7.952.000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Intervenção ambiental em caráter corretivo	22,2322

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	22,2322

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO PROPRIEDADE	NA 110	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25.10.2023

Data da vistoria: 08.11.2023

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 24.11.2023

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a regularização do corte de 344 árvores isoladas nativas vivas em 22,2322 ha para implantação de agricultura, com produção de 110 m³ de lenha de floresta nativa que foram a ser utilizadas na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O empreendimento Fazenda Chapada, é formado pela matrícula 30.198, localizado no município de Abadia dos Dourados, constituindo uma área matriculada de 212,5233 ha, que pertence a INDÚSTRIA DE SABÃO MARLUCE LTDA - ME.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100104-D3AE.E01D.2690.4333.A6F4.FAC3.981B.E843

- Área total: 212,6325 ha

- Área de reserva legal: 42,5839 ha

- Área de preservação permanente: 22,8670 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 179,3779 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 42,5839 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3100104-D3AE.E01D.2690.4333.A6F4.FAC3.981B.E843

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel:

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Embora a localização da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, o quantitativo é inferior ao mínimo de 20% exigido legalmente, além de estar com cômputo de APP no quantitativo. Entretanto, como se trata de um processo de corte de árvores isoladas nativas, a aprovação da reserva legal não é obrigatória para estes casos, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer a regularização do corte de 344 árvores isoladas nativas vivas em 22,2322 ha para implantação de agricultura sendo uma Intervenção ambiental em caráter corretivo, com produção de 110 m³ de lenha de floresta nativa.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401300331071, no valor de R\$ 740,42 (Setecentos e Quarenta Reais e Quarenta e Dois Centavos)

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901300331915, no valor de R\$ 1.551,36 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos) Pago em CARÁTER CORRETIVO - ARTIGO 69 LEI 4747 DE 09/05/1968.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123889

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Média a Alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação

Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Fazenda Chapada, no dia 08/11/2023, realizada pelo analista ambiental do IEF Marcos Nacif Júnior.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui 23,2961 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por cinco pequenos cursos d'água sem denominação.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado e campo cerrado.

- Fauna: Não informada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de regularização de intervenção sem autorização.

Todas as etapas da regularização foram concluídas, desde a autuação, passando pelo pagamento do auto de infração como também o pagamento da taxa florestal cobrada em dobro e a taxa de reposição florestal. Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA.

A área está ocupada pela agricultura sendo apta ao desenvolvimento de culturas agrícolas e portanto passível de autorização.

A área de reserva legal bem como as áreas de preservação permanentes presente no interior do imóvel encontram-se em ótimo estado de conservação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias à regularização da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que o valor pecuniário do auto de infração já foi recolhido;
4. Considerando que a taxa florestal cobrada em dobro e a taxa de reposição florestal foram recolhidas;

Me posiciono favorável à regularização da intervenção sem autorização do órgão ambiental em 22,2322 hectares na Fazenda Santo Chapada, cujo requerente é CIRO LUIZ DA SILVA JÚNIOR.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Já recolhida no valor de R\$ 3.324,35 (Três Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos), DAE nº 1501300333047

10. CONDICIONANTES

Esta autorização regulariza a intervenção sem autorização em 22,2322 hectares na Fazenda Chapada, cujo requerente é CIRO LUIZ DA SILVA JÚNIOR.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

MASP: 1501783-3

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Júnior

Masp: 1250587-1



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior**, Servidor Público, em 27/11/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 27/11/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77542350** e o código CRC **5E57702C**.
